

REQUERIMENTO Nº.                      , DE                      DE 2024  
(Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 4.726/2020, que altera a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores repassados pelas sociedades cooperativas de prestação de serviços de representação comercial aos cooperados pessoas físicas referentes a serviços por eles prestados em nome da cooperativa, e do projeto de lei nº 1.110/2022, que permite que cooperativas de transporte escolar excluam receitas repassadas a cooperados das bases de cálculo da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 132, da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2024 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 4.726/2020, bem como do projeto de lei a ele apensado, PL nº 1.110/2022.



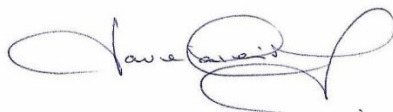
### Justificação

O Projeto de Lei nº 4.726/2020 altera a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores repassados pelas sociedades cooperativas de prestação de serviços de representação comercial aos cooperados pessoas físicas referentes a serviços por eles prestados em nome da cooperativa.

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 4.726/2020, e do projeto de lei a ele apensado, PL nº 1.110/2022.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 132 da LDO 2024 e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relator**

